

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 018/2021	Peça 33, Fls. 21/23
Data de assinatura: 24.05.2021	
Proc. SEI nº 6018.2021/0036989-1	
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO para continuidade das ações de vacinação contra a COVID-19, em “Drive-thru” e “Walk-thru”, no território da Supervisão Técnica de Santo Amaro e Cidade Ademar, o período de maio a junho de 2021.	Peça 33, Fl. 21
Vigência do aditamento: 01.05.2021 a 30.06.2021	Peça 33, Fl. 21

Valor do aditamento: R\$ 1.189.913,02	Peça 33, Fl. 22
---------------------------------------	-----------------

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 33, fls. 01/07

Foi juntado como justificativa para a contratação o relatório instrutivo para vacinação de COVID-19, de 05.05.21.

Foram adicionados ao contrato pontos de vacinação na região de Santo Amaro e Cidade Ademar, quais sejam:

- Shopping Interlagos – “Mega Drive-thru” - 2 pontos de vacinação;
- Laboratório Novartis – “Mega Drive-thru” - 2 pontos de vacinação;
- Laboratório Novartis – “Walk-thru” com 6 box (2 pontos cada) - 12 pontos de vacinação;
- Faculdade UNISA – “Walk-thru” com 6 box (2 pontos cada) - 12 pontos de vacinação.

A orientação da Origem não especifica a quantidade de doses que pretende aplicar por mês e por unidade. Não foram apresentados estudos que demonstrem a demanda esperada para a região, de forma a embasar a quantidade de postos de enfermagem inseridos por meio do termo aditivo.

Ademais, apesar de o TA informar que é ação para dar continuidade às ações de vacinação nessas unidades, essa é a primeira formalização de inserção dos referidos pontos de vacinação nesse contrato.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 33, fl. 08/11

Apesar do TA informar os pontos de vacinação incluídos no contrato e a contratação de

peçoal para os locais, não foi apresentada a composição de custos dos itens orçados, principalmente o valor do salário de cada profissional, que é a maior rubrica do aditivo.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 33, fl. 14/16

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 33, fl. 21/24

O plano de trabalho foi alterado para incluir os quatro pontos de vacinação, a tabela de lotação de pessoal e as metas.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 33, fl. 24

À fl. 24 da Peça 33, consta o Anexo I - Equipes e Metas, no qual consta como meta “aplicação de vacinas – livre demanda”, de forma que não há uma previsão ou meta diária de vacinação nos postos criados.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – 21.05.21 (x) Com irregularidades

Peça 33, fl. 17

Despacho de autorização assinado pelo Coordenador da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G, nº 1377/2019-SMS.G e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.05.21 e o despacho foi exarado em 21.05.21, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) – 22.05.21 () Com irregularidades

Peça 33, fl. 19

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – \$	Fls.
41803	26.05.2021	R\$ 1.189.913,02	Peça 33, fl. 20
TOTAL		R\$ 1.189.913,02	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 33, fl.20

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 01.05.21, o empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 33, fl.20

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 03.06.21 () Com irregularidade(s) Peça 33, fl. 29

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 05.07. 21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foram incluídos pontos de vacinação nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foram incluídos pontos de vacinação nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 24.05.21 (Peça 33, fl. 23), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.05.21 (Peça 33, fl. 22), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Marcelo Dell Aquila Gonçalves	Coordenador da CRS Sul	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 018/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta no PA estimativa do número de doses de vacina que serão aplicadas por mês e estudos que demonstrem a demanda esperada para a região, de forma a embasar a quantidade de postos de enfermagem inseridos por meio do termo aditivo (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2** e **3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não há metas para aplicação de vacinas nos postos criados, o que inviabiliza o gerenciamento dos recursos disponíveis nos postos e a análise de eficácia e eficiência, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);

- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**).
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);
- 10.11.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7